

CONTRATO Nº 07/2026

PROCESSO Nº 50905.000322/2026-81

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 07/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO CULTURAL E AMBIENTAL DE INOVAÇÃO SOCIAL – ICAIS, NA FORMA ABAIXO.

A **PORTOSRIO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **PORTOSRIO**, representada conjuntamente neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, portador da matrícula funcional nº 9926, e pelo seu Diretor Substituto de Negócios e Sustentabilidade, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO**, portador da matrícula funcional nº 9927, e o **INSTITUTO CULTURAL E AMBIENTAL DE INOVAÇÃO SOCIAL - ICAIS**, com sede na Av. Dom Hélder Câmara, nº 6644, Sala 412, Pilares, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.771-005, inscrita no CNPJ sob o nº 32.323.998/0001-51, por diante denominada **PATROCINADA**, representada neste ato por sua Representante Legal, **FERNANDA PIRES BORRIELLO**, inscrita no CPF 081.297.847-18, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 50905.000322/2026-81, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **PORTOSRIO** – DIREXE em sua 2804ª Reunião, realizada em 04/02/2026, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Instrumento, com fulcro no art. 28, §3º, II, da Lei 13.303/2016 e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições: (Processo nº 50905.000322/2026-81).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o “*patrocínio da PortosRio no Projeto Samba da Abelinha*”, conforme as especificações constantes da Nota Técnica (10852851) e da proposta da **PATROCINADA**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global a título de patrocínio é de **R\$ 1.271.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil reais)**, conforme consta na Proposta da **PATROCINADA** anexa ao Processo nº 50905.000322/2026-81 (10840395).

2.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO

2.3. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da "Rubrica Orçamentária 225504001 - Patrocínio" (10856179).

2.4. PARÁGRAFO SEGUNDO

2.5. No valor acima estão incluídos os custos de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da participação da **PORTOSRIO** nos eventos previstos na Cláusula Quarta deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência deste instrumento são de 2 (dois) meses contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica entre as partes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS DO PATROCÍNIO**

4.1. As contrapartidas deste patrocínio compreendem:

4.2. Acesso Democrático: Oferta de acesso a ensaios técnicos do carnaval no Setor 8 da Sapucaí, com capacidade para 3.000 pessoas, a preços populares, promovendo a inclusão social e cultural.

4.3. Distribuição de Ingressos Sociais: Distribuição gratuita de 100 convites por dia (totalizando 300 convites) para projetos sociais e comunidades das regiões Central e Portuária do Rio de Janeiro, com foco explícito nos moradores dessas áreas.

4.4. Dia Exclusivo Infantil: Realização de um dia exclusivo e gratuito para 1.000 crianças de escolas e projetos sociais do entorno do carnaval, com abadá oficial e acesso adaptado ao ambiente do camarote.

4.5. Sustentabilidade: Promoção de um evento com práticas sustentáveis certificadas, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, reforçando o compromisso ambiental da PortosRio.

4.6. Valorização Cultural: Apoio ao patrimônio imaterial do Samba e do Carnaval, contribuindo para a preservação e difusão da cultura local.

4.7. Comunicação Visual e Cartela de Logos: Inclusão da logomarca da PortosRio na comunicação visual e cartela de logos do Projeto "Samba da Abelhinha" e do Camarote King nos desfiles oficiais, abrangendo Redes Sociais, Site, LEDs do Camarote e Vans de Translado.

4.8. Divulgação de Ações Sociais: Matérias personalizadas para posts nas redes sociais do Camarote/ICAIS e do Patrocinador em formato Reels, Collabs e Stories, destacando a ação social e o impacto positivo do projeto.

4.9. Indicação de Projetos Sociais: Direito a indicar projetos sociais que atendam crianças para a experiência no camarote durante o desfile infantil e indicação de projetos sociais a serem atendidos no "Samba da Abelhinha" e no Desfile Infantil.

4.10. Aplicação da Logomarca: A logomarca da PortosRio também será aplicada no espaço do Camarote King nos dias oficiais de desfile, reforçando o investimento no projeto social "Samba da Abelhinha".

4.11. As contrapartidas de comunicação serão tratadas como acessórias e proporcionais ao objetivo socioinstitucional da contratação, evitando o caráter meramente publicitário, conforme recomendação da ASSCOM.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pela **PORTOSRIO** será efetuado uma única vez após a realização do evento, observando o disposto nesta Cláusula.

5.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

5.3. O pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

5.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO**

5.5. A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

5.6. **PARÁGRAFO TERCEIRO**

5.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **PATROCINADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará

pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

5.8. **PARÁGRAFO QUARTO**

5.9. Na nota fiscal, fatura ou documento equivalente é recomendado que a **PATROCINADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Instrumento, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

5.10. **PARÁGRAFO QUINTO**

5.11. A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá ser entregue ao respectivo Gestor ou Fiscal, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

5.12. **PARÁGRAFO SEXTO**

5.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **PORTOSRIO**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

5.14. **PARÁGRAFO SÉTIMO**

5.15. Junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente, a **PATROCINADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

5.16. **PARÁGRAFO OITAVO**

5.17. Eventual situação de irregularidade fiscal da **PATROCINADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

5.18. **PARÁGRAFO NONO**

5.19. O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **PATROCINADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **PORTOSRIO**.

5.20. **PARÁGRAFO DÉCIMO**

5.21. Havendo previsão na legislação vigente, a **PORTOSRIO** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços o valor correspondente à 'RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL'. Esses valores deverão ser recolhidos à rede bancária em nome da **PATROCINADA** até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à emissão do respectivo documento.

5.22. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

5.23. A **PORTOSRIO**, quando do pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **PATROCINADA**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia da execução do instrumento, mas a **PORTOSRIO** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **PATROCINADA**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O valor consignado neste Termo é fixo e irrevogável.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. Este instrumento será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

8.3. A **PATROCINADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **PORTOSRIO** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

8.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO**

8.5. São expressamente vedadas à **PATROCINADA**:

8.6. a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **PORTOSRIO** durante a vigência deste Termo;

8.7. b) A veiculação de publicidade acerca deste Termo, salvo se houver prévia autorização da **PORTOSRIO**;

8.8. c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo.

8.9. **PARÁGRAFO TERCEIRO**

8.10. A **PATROCINADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

8.11. **PARÁGRAFO QUARTO**

8.12. À **PATROCINADA** cabe assumir a responsabilidade por:

8.13. a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **PORTOSRIO**;

8.14. b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Instrumento, ainda que acontecido em dependência da **PORTOSRIO**;

8.15. c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste instrumento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.16. d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

8.17. **PARÁGRAFO QUINTO**

8.18. A inadimplência da **PATROCINADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **PORTOSRIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a **PATROCINADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **PORTOSRIO**.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

9.1. As obrigações da **PATROCINADA** são as seguintes:

9.2. Manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na assinatura deste instrumento;

9.3. Garantir que os serviços sejam executados com fiel observância das Cláusulas previstas neste instrumento, segundo a Lei nº 13.303/2016, respondendo cada parte pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

9.4. Cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços previstos neste instrumento;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e/ou danos decorrentes da execução, ficando a **PORTOSRIO** autorizada a descontar, a seu juízo, dos pagamentos devidos à **PATROCINADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **PORTOSRIO** ou a terceiros, durante a execução dos serviços a seu cargo.

9.7. **PARÁGRAFO ÚNICO**

9.8. O não cumprimento por parte da **PATROCINADA** de suas obrigações implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PORTOS RIO**

10.1. As obrigações da **PORTOSRIO** são as seguintes:

10.2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento, após a certificação pela Fiscalização, de que os serviços foram realizados;

10.3. Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à execução dos serviços contratados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR**

11.1. Fica designado como Gestor deste instrumento pela **PORTOSRIO**, o(a) Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios – SUPDEN, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **PORTOSRIO** ou a quem ele delegar.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela **PORTOSRIO**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela **PORTOSRIO**, a seu exclusivo juízo.

12.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

12.3. Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **PATROCINADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO**

12.5. A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **PATROCINADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **PORTOSRIO** ou de seus empregados ou prepostos.

12.6. **PARÁGRAFO TERCEIRO**

12.7. Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste instrumento dará ciência do ocorrido à Corregedoria da **PORTOSRIO**, através da OUVGER, para fins de apuração e, se for o caso, aplicação de sanção na forma do IN.GECOMP.06.002 – Regulamento de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas.

12.8. **PARÁGRAFO QUARTO**

12.9. A tolerância ou o não exercício pela **PORTOSRIO** de quaisquer direitos a ela assegurados neste instrumento ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

12.10. **PARÁGRAFO QUINTO**

12.11. A **FISCALIZAÇÃO** da **PORTOSRIO** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **PATROCINADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **PORTOSRIO**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO**

13.1. A **PATROCINADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente instrumento ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. A **PATROCINADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o

contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

14.2. I - Advertência;

14.3. II - Multa;

14.4. III - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PORTOSRIO**, por até 2 (dois) anos.

14.5. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

14.6. A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

14.7. a) Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado;

14.8. b) Nos demais casos de atraso (ou no caso de atraso na execução contratual), poderá ser aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Instrumento;

14.9. c) No caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa na razão de até 20% sobre o valor do instrumento contratual;

14.10. d) No caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa na razão de até 30% sobre o valor do instrumento contratual.

14.11. **PARÁGRAFO SEGUNDO**

14.12. A sanção de multa pode ser aplicada à **PATROCINADA** juntamente com as dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.

14.13. **PARÁGRAFO TERCEIRO**

14.14. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **PORTOSRIO** seguirá o rito previsto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002), observando, em especial, o seguinte:

14.15. Notificação formal à **PATROCINADA**;

14.16. Garantia do contraditório e da ampla defesa;

14.17. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

14.18. **PARÁGRAFO QUARTO**

14.19. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **PORTOSRIO** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **PATROCINADA** o valor da multa devida.

14.20. **PARÁGRAFO QUINTO**

14.21. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **PATROCINADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.22. **PARÁGRAFO SEXTO**

14.23. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

14.24. **PARÁGRAFO SÉTIMO**

14.25. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PORTOSRIO**, por até 2 (dois) anos.

14.26. **PARÁGRAFO OITAVO**

14.27. O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o

ressarcimento por perdas e danos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1. Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016), o presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

15.2. I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

15.3. a) O descumprimento de obrigações contratuais;

15.4. b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:

15.5. A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da **PORTOSRIO**;

15.6. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no instrumento contratual e sem prévia autorização da **PORTOSRIO**.

15.7. c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;

15.8. d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

15.9. e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;

15.10. f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **PATROCINADA**;

15.11. g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **PATROCINADA**, desde que prejudique a execução deste Instrumento;

15.12. h) Razões de interesse da **PORTOSRIO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;

15.13. i) O atraso nos pagamentos devidos pela **PORTOSRIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **PATROCINADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.14. j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **PORTOSRIO**, de área ou local para execução dos serviços;

15.15. k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

15.16. l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

15.17. m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

15.18. n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Instrumento dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Instrumento administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Instrumentos celebrados com a **PORTOSRIO**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Instrumentos celebrados com a **PORTOSRIO**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

15.19. o) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018;

15.20. p) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Instrumento por ato unilateral e escrito da **PORTOSRIO** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do

Decreto n.º 9.507, de 2018).

15.21. II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **PORTOSRIO**; e

15.22. III – Judicial, nos termos da legislação

15.23. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

15.24. Salvo nos casos de iminente prejuízo às atividades da **PORTOSRIO**, a rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.25. **PARÁGRAFO SEGUNDO**

15.26. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

15.27. **PARÁGRAFO TERCEIRO**

15.28. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

15.29. a) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;

15.30. b) Pagamento do custo da desmobilização.

15.31. **PARÁGRAFO QUARTO**

15.32. A rescisão por ato unilateral da **PORTOSRIO** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

15.33. a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **PORTOSRIO**, no estado e local em que se encontrar;

15.34. b) A retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **PORTOSRIO**.

15.35. **PARÁGRAFO QUINTO**

15.36. O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **PORTOSRIO** nos casos em que a **PATROCINADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **PORTOSRIO**.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

16.1. Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Instrumento ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Este instrumento deverá ser publicado pela Assessoria de Comunicação da **PORTOSRIO** na imprensa oficial.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO**

18.1. À **PATROCINADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Instrumento, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **PORTOSRIO**.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

Este instrumento está vinculado ao Processo Administrativo n.º 50905.000322/2026-81, à proposta da **PATROCINADA** e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 como também pelos documentos integrantes do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente Instrumento, é vedado à PORTOSRIO e à PATROCINADA, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Instrumento, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

22.2. **I.** eventual tratamento de dados em razão do presente Instrumento deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

22.3. **II.** o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PORTOSRIO**, responsabilizando-se a **PATROCINADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

22.4. **III.** a **PATROCINADA** deverá seguir as instruções recebidas da **PORTOSRIO** em relação ao tratamento de dados pessoais;

22.5. **IV.** a **PATROCINADA** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

22.6. **V.** os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da **PORTOSRIO**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

22.7. **VI.** a **PATROCINADA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente instrumento, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do art. 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

22.8. **VII.** os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **PATROCINADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

22.9. **VIII.** a **PATROCINADA** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

22.10. **IX.** a **PORTOSRIO** possui direito de regresso em face da **PATROCINADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste instrumento e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

22.11. **X.** a **PATROCINADA** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus

dados pessoais.

22.12. **XI.** a **PATROCINADA** deverá informar imediatamente à **PORTOSRIO** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Instrumento, seguindo as orientações fixadas pela **PORTOSRIO** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

22.13. **XII.** a **PATROCINADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Instrumento disponibilizando, sempre que solicitado pela **PORTOSRIO**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no art. 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

22.14. **XIII.** qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **PORTOSRIO**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **PATROCINADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

22.15. **XIV.** ao final da vigência do Instrumento, a **PATROCINADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Instrumento.

22.16. **XV.** A **PATROCINADA** deverá designar encarregado para interlocução com o Encarregado da **PORTOSRIO**.

22.17. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

22.18. As partes reconhecem que, se durante a execução do Instrumento armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **PORTOSRIO** será considerada “Controlador de Dados”, e a **PATROCINADA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Instrumento. Contudo, caso a **PATROCINADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **PORTOSRIO**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

22.19. **PARÁGRAFO SEGUNDO**

22.20. Caso a **PATROCINADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **PORTOSRIO** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **PATROCINADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **PORTOSRIO**, sem prejuízo das penalidades deste Instrumento.

22.21. **PARÁGRAFO TERCEIRO**

22.22. A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos art. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da **PORTOSRIO** à **PATROCINADA**.

22.23. **PARÁGRAFO QUARTO**

22.24. Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Instrumento será o da sede da **PORTOSRIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Patrocínio assinado eletronicamente pelas partes abaixo.

(assinado eletronicamente)

FLAVIO VIEIRA DA SILVA
Diretor-Presidente
PORTOSRIO

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO
Diretor de Negócios e Sustentabilidade - SUBSTITUTO
PORTOSRIO

(assinado eletronicamente)

FERNANDA PIRES BORRIELLO
Representante
INSTITUTO CULTURAL E AMBIENTAL DE INOVAÇÃO SOCIAL - ICAIS



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pires Borriello, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO, Diretor - Substituto**, em 06/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Vieira da Silva, Diretor Presidente**, em 06/02/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10854854** e o código CRC **203F1411**.



Referência: Processo nº 50905.000322/2026-81



SEI nº 10854854

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: (21) 2219-8600 - www.portosrio.gov.br